

ENVELHECIMENTO FEMININO NEGRO NO BRASIL: ANÁLISE CRÍTICA DAS LACUNAS NORMATIVAS E IMPLICAÇÕES NA SAÚDE PSICOSSOCIAL

Cristiane Almeida Lisboa¹; Bianca Evelyn da Silva Souza²; Larissa Gonçalves Brito³; Sônia Maria da Silva Nascimento⁴.

¹Instituição de Ensino USJT, São Paulo, SP. <https://lattes.cnpq.br/3644191582359323>

⁴Instituição de Ensino USJT, São Paulo, SP. <http://lattes.cnpq.br/7504330842500148>

PALAVRAS-CHAVE: Envelhecimento Feminino Negro. Lacunas Legislativas. Discriminação Interseccional

ÁREA TEMÁTICA: Outras.

DOI: 10.47094/IIICOLUBRASC.2025/RE/56

INTRODUÇÃO

O envelhecimento populacional no Brasil (IBGE, 2023) ocorre em um contexto de profundas desigualdades, especialmente para mulheres negras, cujas vulnerabilidades se intensificam pela interseccionalidade de raça, gênero e classe social (AKOTIRENE, 2019; GONZALEZ, 1984). Este grupo enfrenta barreiras no mercado de trabalho - menor acesso a empregos formais, remunerações inferiores, e alta concentração em ocupações precárias (AÇÃO EDUCATIVA, 2024; CABRAL et al., 2024; IPEA, 2018) - agravadas pelo etarismo que desvaloriza trabalhadoras mais velhas (CEPELLOS, 2021). As microagressões e o racismo institucional afetam sua saúde psicossocial (MARTINS et al., 2020; WERNECK, 2016).

Apesar de um arcabouço legal como a Constituição de 1988 e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2007), a efetividade dessas normas é questionável diante das desigualdades interseccionais. Reformas como a Trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467/2017) e a da Previdência de 2019 (Emenda Constitucional nº 103/2019) intensificaram a precarização, impactando desproporcionalmente as mulheres negras (DIESSE, 2019; PIALARISSI, 2017). Este estudo analisa criticamente os marcos jurídicos brasileiros para identificar lacunas e propor aprimoramentos que promovam a igualdade material e o envelhecimento digno para as mulheres negras no Brasil.

OBJETIVO

Investigar a interseção entre gênero, faixa etária e saúde psicossocial de mulheres no contexto laboral brasileiro, utilizando uma abordagem qualitativa combinada com análise bibliográfica, documental e jurisprudencial. O objetivo é identificar lacunas e deficiências na

legislação trabalhista atual, a fim de fundamentar propostas de melhorias normativas que promovam a equidade e o bem-estar no ambiente de trabalho.

METODOLOGIA

O estudo adota uma abordagem **qualitativa**, de caráter **exploratório-descritivo** e **analítico-propositivo**, conforme Gil (2019). A pesquisa foi fundamentada em três pilares:

- 1. Pesquisa Bibliográfica:** Levantamento sistemático de literatura científica em bases de dados (SciELO, Google Scholar, Periódicos Capes) nas áreas de Direito do Trabalho, Gerontologia, Psicologia Social do Trabalho, Sociologia do Envelhecimento e Estudos de Gênero.
- 2. Pesquisa Documental:** Análise de legislação federal (Constituição Federal de 1988, CLT, Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 14.423/22, Emenda Constitucional nº 103/2019, Reforma Trabalhista Lei nº 13.467/2017), jurisprudência (TST, TRTs) e documentos oficiais (relatórios do IPEA e DIEESE). A análise jurisprudencial priorizou decisões de 2020 a 2025 para refletir o cenário pós-reformas, utilizando termos de busca específicos.
- 3. Análise de Dados:** Os dados coletados foram submetidos à análise de conteúdo temática, conforme Bardin (2011), para identificar lacunas na legislação e interpretações judiciais sobre discriminação por idade, gênero e raça, fundamentando as propostas de aprimoramento legal.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise revela que a Constituição Federal de 1988, apesar de promover a igualdade material (RAMOS, 2017) por meio de dispositivos como Art. 5º, I, Art. 7º, XX, e Art. 230, não consegue efetivar essa igualdade para as mulheres negras no envelhecimento, que enfrentam desigualdades sociais acentuadas. O Estado tem sido omissos na proteção desse grupo.

O **Estatuto da Pessoa Idosa** (Lei nº 10.741/2003, atualizado pela Lei nº 14.423/22) representa um avanço, mas falha ao não abordar explicitamente as disparidades de gênero, raça e condição econômica que persistem e se intensificam no envelhecimento feminino (OLIVEIRA e CRUZ, 2024). A ausência de uma visão interseccional no Estatuto invisibiliza as particularidades do envelhecimento da mulher negra, não combatendo as mazelas sociais do patriarcalismo. Propõe-se o reconhecimento explícito da vulnerabilidade da mulher idosa, foco no atendimento prioritário para doenças prevalentes femininas e aumento da pena para crimes de maus-tratos contra elas.

No **Direito do Trabalho**, a CLT não superou a estrutura patriarcal que direciona mulheres, especialmente negras, a ocupações precárias (MONTEIRO et al., 2020). A

Reforma Trabalhista de 2017 intensificou essa precarização ao ampliar a terceirização e priorizar o “negociado sobre o legislado”, desamparando trabalhadores vulneráveis e sua dignidade no envelhecimento (RIGOLETTO e PÁEZ, 2018). São necessárias: revisão da terceirização, reequilíbrio do “negociado sobre o legislado”, ampliação da fiscalização do Ministério Público do Trabalho e revisão de dispositivos que flexibilizam as relações de trabalho.

A **Reforma da Previdência de 2019** impactou desproporcionalmente as mulheres ao elevar a idade mínima e o tempo de contribuição para a aposentadoria, dificultando o acesso para mulheres negras com trajetórias informais e interrupções por responsabilidades familiares (DIESSE, 2019). As mudanças na pensão por morte também as afetam, reduzindo valores. Propõe-se: revisão dos critérios de aposentadoria para mulheres (considerando dupla jornada), reversão das porcentagens da pensão por morte e critérios diferenciados para mulheres negras devido à desigualdade racial.

A **Análise Jurisprudencial** revelou uma crescente sensibilidade interseccional em alguns julgados, que reconhecem idade, gênero e deficiência como fatores de vulnerabilidade. Contudo, persistem obstáculos probatórios para discriminações sutis como o “etarismo recreativo”. A variação em indenizações por danos morais e a aplicação incipiente das normas protetivas indicam a necessidade de maior uniformidade judicial. A jurisprudência aponta a tensão entre princípios constitucionais e a efetividade da tutela, evidenciando que a dignidade da mulher idosa no trabalho ainda é comprometida por impactos psicossociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo reitera a urgência de uma ação estatal efetiva para a progressão da igualdade material, conforme a Constituição Federal de 1988. É imperativo que o poder legislativo fomente debates e promova mudanças legislativas que combatam as desigualdades de gênero, raça e classe no envelhecimento, priorizando a mulher idosa negra.

A revisão dos critérios de aposentadoria para mulheres, a contenção da flexibilização das relações de trabalho e a exigência de interpretações judiciais mais sensíveis à interseccionalidade são cruciais. Somente por meio de uma abordagem integrada, que combine legislação justa e uma aplicação consciente, será possível construir um sistema jurídico que garanta um envelhecimento digno, ativo e equitativo para as mulheres negras no Brasil, superando as históricas desigualdades.

PRINCIPAIS REFERÊNCIAS

AÇÃO EDUCATIVA. **Desemprego entre jovens mulheres negras no Brasil registra número mais baixo desde 2014, mas cenário atual ainda apresenta desafios.** 5 jul. 2024. Disponível em: <https://acaoeducativa.org.br/desemprego-entre-jovens-mulheres-negras->

no-brasil-registra-numero-mais-baixo-desde-2014-mas-cenario-atual-ainda-apresenta-desafios/. Acesso em: 18 dez. 2024.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen Produção, 2019. *E-book* (113 p.). ISBN 978-85-98349-69-5. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Interseccionalidade_\(Feminismos_Plurais\)_-_Carla_Akotirene.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Interseccionalidade_(Feminismos_Plurais)_-_Carla_Akotirene.pdf). Acesso em: 21 mar. 2025.

BRASIL. Constituição Federal Vigente de 5 de outubro de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, 5 out. 1988. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/579494>. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022. Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente. **Diário Oficial [da] República Federativa [do] Brasil**, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14423.htm. Acesso em: 29 jul. 2025.

CABRAL, Sueli Maria *et al.* Black women in the labor market: Case study in vale do sinos/rs, brazil. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 17, n. 51, p. 379-404, 31 mar. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.5281/zenodo.10909321>. Acesso em: 8 set. 2025.

CEPELLOS, Vanessa Martines. Feminização do envelhecimento: Um fenômeno multifacetado muito além dos números. **Revista de Administração de Empresas**, v. 61, n. 2, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0034-759020210208>. Acesso em: 8 set. 2025.

DIEESE. **Mulheres no mercado de trabalho: desafios e desigualdades constantes**. São Paulo: DIEESE, [2024]. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2024/mulheres2024.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2019

GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, p. 1-20, 1984. Disponível em: https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/10316/1/06_GONZALES__Lélia_Racismo_e_Sexismo_na_Cultura_Brasileira_1.pdf. Acesso em: 11 ago. 2024.

MARTINS, Tafnes Varela; LIMA, Tiago Jessé Souza de; SANTOS, Walberto Silva. O efeito das microagressões raciais de gênero na saúde mental de mulheres negras. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, n. 7, p. 2793-2802, jul. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232020257.29182018>. Acesso em: 8 set. 2025.

MONTEIRO, Maria; SILVA, João; SANTOS, Ana. “Patriarcalismo e Mercado de Trabalho: Desafios para a Igualdade de Gênero”. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 35, n. 2, p. 45-60, 2020.

OLIVEIRA, Danilo de. **Afinal, quando vou me aposentar?:** previdência - mitos e verdades. São Paulo, SP: Matrioska, 2020. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 16 set 2025.

PIALARISSI, Renata. Precarização do trabalho. **Revista de Administração em Saúde**, v. 17, n. 66, 1 jan. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.23973/ras.66.11>. Acesso em: 9 set. 2025.

RAMOS, Paulo Roberto B. **Série IDP - Curso de direito do idoso, 1ª edição..** Rio de Janeiro: Saraiva, 2017. *E-book*. p.44. ISBN 9788502213968. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502213968/>. Acesso em: 11 set. 2025.

WERNECK, Jurema. Racismo institucional e saúde da população negra. **Saúde e Sociedade**, v. 25, n. 3, p. 535-549, set. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0104-129020162610>. Acesso em: 9 set. 2025.